



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - PMM
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025
COMUNICADO - RESULTADO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES 01 NÃO
ACEITOS EM CONFORMIDADE COM O SUBITEM 24.2 DO EDITAL

Nos termos do Edital da Concorrência nº 01/2025, a Comissão Especial de Contratação – CEC informa que, na sessão de entrega da documentação, ocorrida na sede da B3, com início às 9h e encerramento às 12h, foram recebidos os volumes 1, 2, e 3.

Após o encerramento da sessão de recebimento, foi realizada a análise da documentação constante no envelope 01 das participantes, culminando no resultado a seguir identificado:

PARTICIPANTE CREDENCIADA				
CONSÓRCIO ENTELM				
CONSORCIADAS				
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NATUREZA JURÍDICA	NACIONALIDADE	PARTICIPAÇÃO
LM EMPREENHIMENTOS S LTDA.	30.907.741/0001-11	Sociedade Limitada	Brasileira	45,90%
AHE CONSTRUTORA LTDA.	43.897.814/0001-83	Sociedade Limitada	Brasileira	28,40%
GL EMPREENHIMENTOS LTDA.	07.308.813/0001-92	Sociedade Limitada	Brasileira	25,70%
CORRETORA	RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.. - CNPJ 42.066.258/0001-30			

PARTICIPANTE	ITENS ANALISADOS	CUMPRIMENTO	CONCLUSÃO
Consórcio Entelm	16, 18, 19 e 20	NÃO	INAPTA



DELIBERAÇÃO DA CEC SOBRE O CONSÓRCIO ENTELM

Conforme constatado durante a checagem dos documentos entregues pelo CONSÓRCIO ENTELM, por meio da corretora RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, houve o descumprimento da maioria dos itens editalícios referentes ao envelope 1, no qual deveria conter os documentos de credenciamento e a garantia da proposta.

Isso porque, o Consórcio apresentou apenas: a) Procuração outorgada pela empresa líder - LM Empreendimentos ao Sr. Denis Rildon da Silva, assinada digitalmente, porém sem a validação de assinatura eletrônica; b) CHN - Denis Rildon da Silva; c) Termo de Constituição de Sociedade de Propósito Específico e de Constituição de Consórcio, assinado digitalmente, porém sem a validação de assinatura; d) Contrato de Intermediação Licitante e Participante Credenciada - apócrifo, deixando de apresentar os atos constitutivos das empresas que compõem o consórcio, bem como a garantia da proposta.

Além da ausência de documentos imprescindíveis para a fase de pré-habilitação (garantia) e da apresentação de documentos apócrifos e sem a validação das assinaturas eletrônicas, para a surpresa desta Comissão, em uma das vias foi entregue a PROPOSTA COMERCIAL do Consórcio, que só deveria constar no Envelope 2, para garantir o sigilo das propostas!

Ou seja, a falta de zelo do Consórcio ENTELM na apresentação da documentação ocasionou a quebra do sigilo das propostas, em grave ofensa aos princípios que norteiam a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, previstos em seu art. 5º, em especial à isonomia, impessoalidade e à moralidade, conforme entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, seguido pelos tribunais de primeira instância, demonstrado nas ementas dos acórdãos e julgados abaixo transcritas:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE SIGILO DAS PROPOSTAS. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA. ATO IMPUTÁVEL À LICITANTE. ATUAÇÃO REGULAR DA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Tendo o recurso sido interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. Os autos são oriundos de mandado de segurança impetrado por Grabin Obras e Serviços Urbanos - Eirele contra ato atribuído ao Secretário de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, visando a anulação do ato administrativo que a desclassificou no certame licitatório destinado a contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais (Pregão Eletrônico 127/2019-SAD). 3. **É ressabido que o processo de licitação está submetido à cláusula de sigilo das propostas, em consonância com os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 8.666/91.** 4. Da análise dos autos, não se vislumbram razões para alterar o acórdão recorrido, porquanto, como bem lá assentado, **restou incontroverso que houve quebra no sigilo das propostas, com a indevida identificação de um dos licitantes para a equipe condutora do certame**, não obstante o alerta constante no sistema para o não preenchimento do referido campo em caso de prestação de serviços. 5. Sendo assim, **é de se considerar que a desclassificação da impetrante se deu de forma regular, porque em observância aos ditames legais e em decorrência de ato negligente a si imputável, de forma que não se vislumbra ilegalidade no ato apontado como coator.** 6. **Agravo interno não provido.** (STJ - AgInt no RMS: 66091 MS 2021/0089249-4, Relator: BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 11/04/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2023) (negrito nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE LICITAÇÃO. **QUEBRA DO SIGILO DAS PROPOSTAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE. INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** Não merece reforma a sentença promulgada pelo Juízo a quo **para excluir/ inabilitar o impetrante/apelante do processo de licitação do qual participava, haja vista que suas condutas demonstram quebra de sigilo das propostas e ofensa ao princípio da moralidade administrativa**, mormente pelo conhecimento das propostas de seus filhos e pela tentativa de maximização do resultado do certame, o que minora a condição de igualdade entre os concorrentes. (TRF-4 - AC: 50015991720134047102 RS 5001599-17.2013.4.04.7102, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 17/09/2013, QUARTA TURMA) (negrito nosso)

Não obstante à afronta aos princípios licitatórios detalhada acima, o Consórcio ENTELM **NÃO APRESENTOU A GARANTIA DE PROPOSTA**, prevista no item 20 do Edital, definida como requisito de pré-habilitação, ou



seja, como condição para participar do processo licitatório, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratificado pelo Tribunal de Contas da União, na 5ª edição do Manual de Orientações e Jurisprudência do TCU¹, não sendo possível o seu prosseguimento no presente certame.

Por mais que se pense na aplicação do formalismo moderado, a má conduta do interessado na apresentação da documentação incompleta e fora dos termos editalícios, assim como a quebra do sigilo das propostas e a ausência da garantia, impossibilitaram esta Comissão de promover quaisquer diligências para o saneamento do conteúdo do envelope 1 do Consórcio ENTELM, entendimento ratificado pela “B3 - Brasil, Bolsa, Balcão”, assessora técnica especializada contratada para auxiliar esta Comissão na presente contratação, no “Relatório de Análise - Volumes 01.

Diante de todo o exposto, a Comissão Especial de Contratação decidiu pelo **NÃO PROSSEGUIMENTO do CONSÓRCIO ENTELM** no certame, por descumprimento dos itens 16, 18 e 20 do edital, do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, e afronta aos princípios que regem as licitações no país.

Maceió, 16 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY
Data: 16/01/2025 13:21:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY

Presidente da Comissão Especial de Contratação

SANDRA RAQUEL DOS
SANTOS

SERAFIM:70056390491

Assinado de forma digital por SANDRA
RAQUEL DOS SANTOS

SERAFIM:70056390491

Dados: 2025.01.16 13:29:08 -03'00'

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM

Membro da Comissão

ELIZAME GUEDES

EVANGELISTA:04237402452

Assinado de forma digital por ELIZAME GUEDES
EVANGELISTA:04237402452
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=30925826000122, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ELIZAME GUEDES EVANGELISTA:04237402452
Dados: 2025.01.16 13:32:54 -03'00'

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA

Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br THALES SOUZA RIBEIRO
Data: 16/01/2025 13:25:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALES SOUZA RIBEIRO

Membro da Comissão

¹ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-2-1-garantia-de-proposta/>, acessado em 13/01/2024.